PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025

EMENTA: Projeto de Resolução nº 27/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 08/2021.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Projeto de Resolução nº 27/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, que visa instituir e regulamentar a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Lido em Plenário no dia 29 de setembro de 2025, durante a 16ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

No tocante ao contexto normativo, relembra-se que o auxílio-alimentação já havia sido disciplinado em resolução anterior (Resolução nº 08/2021), mas que a presente iniciativa busca revogar integralmente esse diploma e substituí-lo por nova regulamentação, mais clara e atualizada, adequada à realidade orçamentária do Legislativo Municipal em 2025.

O projeto foi submetido às respectivas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência diretamente aplicável ao caso decorre do artigo 30 da Constituição Federal. O inciso I atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II lhes assegura competência para suplementar a legislação federal e estadual naquilo que couber.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal, incluindo a definição de benefícios indenizatórios como o auxílio-alimentação, constitui inequívoco assunto de interesse local, uma vez que se refere à organização da Administração Pública Municipal e às condições de trabalho dos seus servidores.

O auxílio-alimentação, por sua natureza indenizatória, não constitui aumento de remuneração ou subsídio, mas sim uma vantagem destinada a ressarcir despesas de caráter alimentar do servidor, vinculadas ao exercício da função pública. Em síntese, a análise constitucional conduz à conclusão de que a Câmara Municipal de Sarzedo detém competência legislativa para instituir o auxílio-alimentação em favor de seus servidores, utilizando-se da forma normativa adequada, qual seja, resolução.

O regime jurídico de pessoal do Poder Legislativo insere-se no âmbito da autonomia municipal e, consequentemente, na esfera de interesse local. A disciplina normativa do benefício, portanto, configura legítimo exercício da competência constitucional atribuída ao Município.

Em conclusão, a instituição de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo, na forma prevista no Projeto de Resolução, está amparada pela competência legislativa municipal e pela prerrogativa constitucional de auto-organização do Poder Legislativo local, sendo matéria legítima, adequada e harmônica com a ordem constitucional vigente.

2.1. Técnica Legislativa

A análise da técnica legislativa demonstra que o projeto se encontra, em termos gerais, bem estruturado, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, no que tange à clareza, precisão, ordem lógica e adequada divisão do texto em unidades normativas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e pertinência do Projeto de Resolução nº 27/2025, que "que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, e revoga a Resolução nº 08/2021."

Sala das Comissões Franklin Landi, em 07 de outubro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Vitor Elidio Vespasiano Silva
Relator (Suplente) da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br